



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201430693

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2500050990

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO

BRASILIA

Local

16 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2788282 em 17/06/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFE2500050990 - 19/05/2025. Autenticação: 2BE30103A99F7DEEBA75C5E512A83ED1D26. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/038.184-2 e o código de segurança 9kpL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/038.184-2	DFE2500050990	10/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	16/06/2025 14:53:06
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	16/06/2025 16:46:29
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	16/06/2025 19:13:39
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2788282 em 17/06/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFE2500050990 - 19/05/2025. Autenticação: 2BE30103A99F7DEEBEA75C5E512A83ED1D26. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/038.184-2 e o código de segurança 9kpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

---

---

**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3

ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900

**VIGESIMO SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO**

---

---

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília – DF, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco de Assis Machado da Nobrega e Martha Carvalho da Nobrega, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 00390663575, expedida em 26/09/2008 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. 584.242.531-91, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conjunto 03 Lote 10 Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-230.

**DANIEL ROSA ZAPELINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, engenheiro, natural de Goiânia – GO, nascido em 20/08/1984, filho de Roberto Zapelini Saturnino e Maria de Fátima Rosa Zapelini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02620585140, expedida pelo DETRAN/DF em 15/02/2018, e inscrito no CPF sob nº 008.338.981-40, residente e domiciliado no Condomínio residencial Mansões Itaipu, rua 25, casa 03, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, natural de Brasília – DF, nascida em 15/10/1986, filha de Cícera Angelina da Conceição, portadora da Carteira de Identidade sob o nº48.453.021-5 órgão emissor SSP-SP, expedida em 13/02/2002 e inscrita no CPF sob nº. 346.994.838-01, residente e domiciliado no AVENIDA PACHECO FERNANDES, RUA 01 CASA 03 VILA PLANALTO – BRASÍLIA - DF, CEP 70.804-080.

Únicos sócios da sociedade empresarial **NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob número 09.137.728/0001-34, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Distrito Federal sob número 5320143069-3 por despacho de 18/10/2007, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente Consolidação, conforme Cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAR O ENDEREÇO DA FILIAL**

A presente alteração tem por finalidade retificar a Cláusula Primeira do 24º aditivo e Cláusula Primeira, item sétimo, do contrato social consolidado, constante do arquivamento nº 2650021, datado de 30 de dezembro de 2024.

Onde se lê: Avenida Coronel Teixeira nº 6225, 1º pavimento, sala 101 – Condomínio Britannia Park, Torre Stamford, Ponta Negra, Manaus, Amazonas, CEP: 70715-900

Leia-se: Avenida Coronel Teixeira nº 6225, 1º pavimento, sala 101 – Condomínio Britannia Park, Torre Stamford, Ponta Negra, Manaus, Amazonas, CEP: 69037-000

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação.

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília – DF, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco de Assis Machado da Nobrega e Martha Carvalho da Nobrega, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 00390663575, expedida em 26/09/2008 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. 584.242.531-91, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conjunto 03 Lote 10 Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-230.

**DANIEL ROSA ZAPELINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, engenheiro, natural de Goiânia – GO, nascido em 20/08/1984, filho de Roberto Zapelini Saturnino e Maria de Fátima Rosa Zapelini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02620585140, expedida pelo DETRAN/DF em 15/02/2018, e inscrito no CPF sob nº 008.338.981-40, residente e domiciliado no Condomínio residencial Mansões Itaipu, rua 25, casa 03, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, natural de Brasília – DF, nascida em 15/10/1986, filha de Cícera Angelina da Conceição, portadora da Carteira de Identidade sob o nº48.453.021-5 órgão emissor SSP-SP, expedida em 13/02/2002 e inscrita no CPF sob nº. 346.994.838-01, residente e



---

---

**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3

ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900

**VIGESIMO SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO**

---

---

domiciliado no AVENIDA PACHECO FERNANDES, RUA 01 CASA 03 VILA PLANALTO – BRASÍLIA - DF, CEP 70.804-080.

Únicos sócios da sociedade empresarial **NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob número 09.137.728/0001-34, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Distrito Federal sob número 5320143069-3 por despacho de 18/10/2007, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente Consolidação, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A Sociedade gira sob o nome empresarial: **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**. E tem sua sede ao ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

1. Rua Ary Barroso, 70, Salas 801 a 818, Torre 01, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60175-705, NIRE 2390066136-3, CNPJ 09.137.728/0002-15; e
2. Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, 1694, conjuntos 701 a 708, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, NIRE 3590583822-9, CNPJ 09.137.728/0003-04; e
3. Avenida Historiador Rubens de Mendonça, SN, Quadra 01-A, Lote 09 e 10 remembrados, Salas 1503 e 1504, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-280, NIRE 5192000450-6, CNPJ 09.137.728/0004-87; e
4. Alameda Ricardo Paranhos 799, Quadra 243-A, Lote 01/04, Sala 318, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.175-020, NIRE 52901611916, CNPJ 09.137.728/0005-68; e
5. Rua José Mariano dos Santos, nº 199, Estancia Pinhais, Pinhais/PR – CEP 83323-120, NIRE 4190198785-2 e CNPJ 09.137.728/0006-49; e
6. Avenida República do Líbano nº 251, salas 910 e 912, Torre D, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51110-160, NIRE 2690206647-3 e CNPJ 09.137.728/0007-20.



7. Avenida Coronel Teixeira nº 6225, 1º pavimento, sala 101 – Condomínio Britannia Park, Torre Stamford, Ponta Negra, Manaus, Amazonas, CEP: 69037-000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA**

A Sociedade tem como nome fantasia: NTSEC - NETWORK SECURITY.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado dividido em 65.000 (sessenta cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	PERC.	VALOR
Bruno Cesar Carvalho B. da Nobrega	52.000	80,00%	520.000,00
Daniel Rosa Zapelini	6.500	10,00%	65.000,00
Patricia Angelina da Conceição	6.500	10,00%	65.000,00
<b>Total</b>	<b>65.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>650.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo 2º** - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do código Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo 3º** - Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social, podendo exercer tal prerrogativa de forma igual entre os sócios ou de outra forma acordada entre os mesmos, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).



**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA SOCIEDADE**

O objeto da sociedade é: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria e treinamento em informática, implementação de soluções informatizadas, desenvolvimento de sistemas, integração de ambientes informatizados, soluções de telefonia VOIP e outsourcing, representação comercial e serviços de organização de feiras e congressos, locação de equipamentos de informática, intermediação de vendas de equipamentos de informática e venda de produtos e equipamentos de informática (sem estoque local). (Art. 997, II CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada em conjunto ou separadamente pelos sócios BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA e PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, com poderes e atribuições para administrar, gerenciar, representar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**Parágrafo 1º - DESIMPEDIMENTO:** os Administradores da Sociedade declaram que não estão impedidos de desempenhar a administração social, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não estão condenados ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes tipificados na legislação brasileira, podendo exercer todos os atos civis pertinentes à consecução do objeto social.

**Parágrafo 2º -** Compete aos Administradores da Sociedade administrar os negócios e prestar contas de sua administração, zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social e as deliberações dos sócios, respondendo os administradores por perdas e danos ocasionados à Sociedade ou a terceiros, por práticas e operações em desacordo com a lei e deliberações sociais ou em violação ao contrato



social.

**Parágrafo 3º** - Os sócios-administradores poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo 4º** – A sociedade será representada pelos Administradores nomeados, a quem compete o uso da firma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obrigando e assumindo todos os direitos, para a prática dos seguintes atos:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e a administração geral da sociedade;
- b) elaborar a proposta de distribuição dos lucros sociais, demonstrados nos balanços anuais e balancetes mensais, para a aprovação dos sócios;
- c) abrir ou encerrar contas correntes bancárias junto a instituições financeiras ou entidades de crédito, solicitar extratos, firmar cheques, ordens de pagamento, contratos de câmbio e transferências de qualquer espécie; proceder às liquidações de títulos, assim como receber numerários por qualquer valor;
- d) reclamar e receber em moeda corrente, ou créditos de qualquer espécie, que se devem à sociedade, sejam quem for as pessoas obrigadas ao pagamento, inclusive a União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público ou privado;
- e) firmar ou modificar, rescindir ou distratar contratos diversos de interesse da sociedade;
- f) requerer, postular, representar e prosseguir com expedientes, ações ou reclamações de qualquer natureza, ante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselho de Contribuintes, Ministérios ou quaisquer outros órgãos ou repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e entidades paraestatais, com a faculdade de representar a sociedade;
- g) apresentar, solicitar ou alterar onde couber, perante as Secretarias das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, Ministérios ou qualquer outro organismo oficial do Município, Estado ou União Federal, todos os tipos de escritas fiscais e contábeis, registros, dados e arquivos; postular e requerer qualquer valor, subsídio ou



isenção que sejam concedidos por qualquer órgão, em qualquer modalidade, e pagar os impostos que correspondam e sejam devidos;

h) tomar empréstimos ou financiamentos por qualquer valor, desde que previamente aprovada a operação pelos sócios, em Reunião de Quotistas, que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

i) adquirir, alienar, locar, gravar ou onerar bens móveis do ativo permanente da sociedade, desde que havendo aprovação prévia pelos sócios, em Reunião de Quotistas, que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social;

j) utilizar o nome empresarial somente em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à sociedade, salvo quando expressamente autorizado pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo 5º - PROCURAÇÕES:** Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade, somente será válido quando assinado por pelo menos um Administrador, observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo 6º -** As procurações deverão conter poderes específicos, fixando prazo determinado, de no máximo, um ano, salvo no caso de procuração ad judicium ou para atuação em processos administrativos que poderão ter prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações, mesmo aquelas que impliquem em alteração do Contrato Social ou Distrato da Sociedade, somente prevalecerão se a decisão for aprovada por maioria de votos, valendo para essa finalidade 01 (um) voto cada quota de participação no Capital Social.

**Parágrafo 1º -** As decisões dos Sócios Quotistas serão adotadas em Reuniões de Sócios, tornando-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas. A Reunião dos Sócios será realizada ordinariamente, nos quatro meses



seguintes ao término do exercício social, nos termos do Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem uma decisão dos sócios.

**Parágrafo 2º** - A convocação para as Reuniões dos Sócios, tanto ordinárias como extraordinárias será feita pelos Administradores, por e-mail com o respectivo comprovante de leitura, devidamente impresso e arquivado, com 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e com 2 (dois) de antecedência para a segunda.

**Parágrafo 3º** - A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 3/4 do capital social, e em segunda convocação com qualquer número, desde que em número suficiente para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, e será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo 4º** - A presença da totalidade dos Sócios ou a declaração de ciência por escrito, referente ao local, data, hora e ordem do dia, dispensa a convocação.

**Parágrafo 5º** - Os sócios poderão ser representados nas Reuniões dos Sócios por procurador investido de poderes especiais, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 6º** - As deliberações sociais vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes nos termos do artigo 1.072, parágrafo 5º. do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, os quais detêm o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à sua aquisição, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

**Parágrafo 1º** - À vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das suas quotas.

**Parágrafo 2º** - Não exercido pela sociedade ou por qualquer dos sócios ofertados o direito de preferência de que trata o “caput” deste artigo, o sócio ofertante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos demais sócios, e desde



que aceito pela unanimidade, transferir suas cotas ao novo sócio.

**Parágrafo 3º** - Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio ofertante terá o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR ATOS DE INEGÁVEL GRAVIDADE**

Nenhum sócio poderá ser excluído da Sociedade, salvo em decorrência de comprovação de atos de inegável gravidade ou ato que coloque em risco a continuidade da empresa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, com os acréscimos e distinções aqui firmados.

**Parágrafo 1º** - Qualquer sócio poderá ser excluído em razão de fato de inegável gravidade ou ato que coloque em risco a continuidade da empresa, independente de demanda arbitral ou extra-arbitral, por meio de alteração do contrato social, mediante Assembleia especialmente convocada para esse fim, que decidirá com quórum qualificado de 50,5% (cinquenta vírgula cinco por cento) do capital social, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1.085 do Código Civil.

O sócio excluído será notificado por escrito da decisão e, a partir deste momento, não poderá mais requerer a sua retirada voluntária prevista na Cláusula - Do Direito de Retirada.

**Parágrafo 2º** - São considerados atos de inegável gravidade:

a) concorrer diretamente com a sociedade por si ou por terceiros, sendo considerado ato de concorrência desleal exercer a mesma atividade disposta no objeto social, sendo esta: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria e treinamento em informática, implementação de soluções informatizadas, desenvolvimento de sistemas, integração de ambientes informatizados, soluções de telefonia VOIP e outsourcing, representação comercial e serviços de organização de feiras e congressos, locação de equipamentos de informática, intermediação de vendas de equipamentos de informática e venda de produtos e equipamentos de informática.



- b) tentar buscar colaboradores da Sociedade para outros negócios próprios ou de terceiros, em detrimento da própria Sociedade;
- c) sócio que não seja Diretor ou Administrador falar em nome da Sociedade sem prévia autorização dos Administradores ou da maioria do capital social, na imprensa ou redes sociais;
- d) publicar, por qualquer meio, falsa afirmação em detrimento da Sociedade;
- e) prestar ou divulgar, acerca da Sociedade, falsa informação, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza;
- f) atos comprovados de agressão física ou moral contra outros sócios;
- g) atos comprovados de assédio moral ou sexual contra outros sócios ou colaboradores.

**Parágrafo 3º** - A alteração do contrato social com a exclusão do sócio será registrada na Junta Comercial independente da assinatura do sócio excluído, servindo a Ata da Assembleia de Exclusão como ato supridor da assinatura do referido sócio.

**Parágrafo 4º** - O sócio excluído terá seus haveres apurados pelo valor contábil do patrimônio líquido da sociedade (valor patrimonial), verificada em balanço especialmente levantado pela contabilidade, conforme art. 1.031 do Código Civil. Fica desde já a sociedade autorizada a descontar as perdas e danos eventualmente causados pelo sócio excluído.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do sócio excluído por justa causa deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente corrigidas pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias do recebimento do balanço especial pela sociedade

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada



ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**Parágrafo 1º** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo ser desproporcional as quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo 2º** - O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo 3º** - Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros, se existirem, na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vier a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção da participação social dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE  
E APURAÇÃO DE HAVERES**

A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falecimento ou insolvência de qualquer sócio, e continuará com os sócios remanescentes, os quais poderão adquirir as quotas do sócio retirante, excluído, falecido ou insolvente na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo 1º** - Os direitos e haveres corresponderão ao valor de mercado das quotas, à data da retirada, exclusão, falecimento ou insolvência do sócio, sendo que o valor líquido das quotas, bem como quaisquer outros bens de propriedade do sócio, serão avaliados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, pelo método de fluxo de caixa descontado, podendo o capital social ser reduzido, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo 2º** - A quota liquidada será paga em dinheiro, em 12 (doze) parcelas mensais



consecutivas, corrigidas monetariamente corrigidas pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, ou de outra forma mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE RETIRADA**

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão pagos na conformidade do estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula acima, desde que a sociedade tenha recursos disponíveis para isso, do contrário, a sociedade poderá ser dissolvida, através de sua liquidação, mediante deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

A sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  do capital social ou nas hipóteses previstas em lei. Neste caso, o liquidante será indicado pelos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios na forma deste contrato social. Neste caso, o liquidante será quem for indicado pelos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros (a)s ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão considerados e regidos em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual, depois de lido e achado conforme, pelo que se obrigam entre si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2025.

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**  
CPF nº 584.242.531-91  
Sócio/Administrador

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**  
CPF nº 346.994.838-01  
Sócia/Administradora

**DANIEL ROSA ZAPELINI**  
CPF nº 008.338.981-40  
Sócio





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/038.184-2	DFE2500050990	10/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	16/06/2025 14:53:06
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	16/06/2025 16:46:29
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	16/06/2025 19:13:39
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2788282 em 17/06/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFE2500050990 - 19/05/2025. Autenticação: 2BE30103A99F7DEEBEA75C5E512A83ED1D26. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/038.184-2 e o código de segurança 9kpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, de CNPJ 09.137.728/0001-34 e protocolado sob o número 25/038.184-2 em 19/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2788282, em 17/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	16/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/06/2025



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2025, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/038.184-2.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 17 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2788282 em 17/06/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFE2500050990 - 19/05/2025. Autenticação: 2BE30103A99F7DEEBEA75C5E512A83ED1D26. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/038.184-2 e o código de segurança 9kpL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201430693

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2422527827

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

7 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2691655 em 08/01/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFN2422527827 - 06/01/2025. Autenticação: F83AD79D1087CBED4F4A96AE4B7614F4ABF7E9B9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.600-1 e o código de segurança KYGM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL




# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/001.600-1	DFN2422527827	06/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2691655 em 08/01/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFN2422527827 - 06/01/2025. Autenticação: F83AD79D1087CBED4F4A96AE4B7614F4ABF7E9B9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.600-1 e o código de segurança KYGM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

---

---

**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3

ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900  
VIGESIMO QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO

---

---

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília – DF, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco de Assis Machado da Nobrega e Martha Carvalho da Nobrega, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 00390663575, expedida em 26/09/2008 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. 584.242.531-91, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conjunto 03 Lote 10 Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-230.

**DANIEL ROSA ZAPELINI**, brasileiro, casado sob regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, natural de Goiânia – GO, nascido em 20/08/1984, filho de Roberto Zapelini Saturnino e Maria de Fátima Rosa Zapelini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02620585140, expedida pelo DETRAN/DF em 15/02/2018, e inscrito no CPF sob nº 008.338.981-40, residente e domiciliado no Condomínio residencial Mansões Itaipu, rua 25, casa 03, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, natural de Brasília – DF, nascida em 15/10/1986, filha de Cícera Angelina da Conceição, portadora da Carteira de Identidade sob o nº48.453.021-5 órgão emissor SSP-SP, expedida em 13/02/2002 e inscrita no CPF sob nº. 346.994.838-01, residente e domiciliado no AVENIDA PACHECO FERNANDES, RUA 01 CASA 03 VILA PLANALTO – BRASILIA - DF, CEP 70.804-080.

Únicos sócios da sociedade empresarial **NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob número 09.137.728/0001-34, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Distrito Federal sob número 5320143069-3 por despacho de 18/10/2007, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente Consolidação, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade que hoje é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas



**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3

ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900

**VIGESIMO QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO**

de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, onde o sócio Bruno Cesar Carvalho Borges Da Nobrega integraliza 4.000,00 (quatro mil quotas), cada uma no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente; a sócia Patricia Angelina Da Conceição integraliza 500,00 (quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente; o sócio Daniel Rosa Zapelini integraliza 500,00 (quinhentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente, todos os sócios, subscrevem e integralizam neste ato as quotas citadas em moeda corrente do País. Passando o capital social da empresa a ser R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 65.000 (sessenta mil quotas), no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, capital social totalmente integralizado em moeda corrente.

**Parágrafo Único:** Em decorrência das alterações realizadas nas cláusulas anteriores, o quadro societário passa a figurar da seguinte maneira:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Bruno Cesar Carvalho B. da Nobrega	52.000	80,00%	520.000,00
Daniel Rosa Zapelini	6.500	10,00%	65.000,00
Patricia Angelina da Conceição	6.500	10,00%	65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>650.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação.

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília – DF, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco de Assis Machado da Nobrega e Martha Carvalho da Nobrega, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 00390663575, expedida em 26/09/2008 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. 584.242.531-91, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conjunto 03 Lote 10 Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-230.



**DANIEL ROSA ZAPELINI**, brasileiro, casado sob regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, natural de Goiânia – GO, nascido em 20/08/1984, filho de Roberto Zapelini Saturnino e Maria de Fátima Rosa Zapelini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02620585140, expedida pelo DETRAN/DF em 15/02/2018, e inscrito no CPF sob nº 008.338.981-40, residente e domiciliado no Condomínio residencial Mansões Itaipu, rua 25, casa 03, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, natural de Brasília – DF, nascida em 15/10/1986, filha de Cícera Angelina da Conceição, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 48.453.021-5 órgão emissor SSP-SP, expedida em 13/02/2002 e inscrita no CPF sob nº. 346.994.838-01, residente e domiciliado no AVENIDA PACHECO FERNANDES, RUA 01 CASA 03 VILA PLANALTO – BRASÍLIA - DF, CEP 70.804-080.

Únicos sócios da sociedade empresarial **NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob número 09.137.728/0001-34, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Distrito Federal sob número 5320143069-3 por despacho de 18/10/2007, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente Consolidação, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A Sociedade gira sob o nome empresarial: **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**. E tem sua sede ao ST SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Brasília DF, CEP: 70715-900.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

1. Rua Ary Barroso, 70, Salas 801 a 818, Torre 01, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60175-705, NIRE 2390066136-3, CNPJ 09.137.728/0002-15; e
2. Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, 1694, conjuntos 701 a 708, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, NIRE 3590583822-9, CNPJ 09.137.728/0003-04; e



3. Avenida Historiador Rubens de Mendonça, SN, Quadra 01-A, Lote 09 e 10 remembrados, Salas 1503 e 1504, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-280, NIRE 5192000450-6, CNPJ 09.137.728/0004-87; e
4. Alameda Ricardo Paranhos 799, Quadra 243-A, Lote 01/04, Sala 318, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.175-020, NIRE 52901611916, CNPJ 09.137.728/0005-68; e
5. Rua José Mariano dos Santos, nº 199, Estancia Pinhais, Pinhais/PR – CEP 83323-120, NIRE 4190198785-2 e CNPJ 09.137.728/0006-49; e
6. Avenida República do Líbano nº 251, salas 910 e 912, Torre D, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51110-160, NIRE 2690206647-3 e CNPJ 09.137.728/0007-20.
7. Avenida Coronel Teixeira nº 6225, 1º pavimento, sala 101 – Condomínio Britannia Park, Torre Stamford, Ponta Negra, Manaus, Amazonas, CEP: 70715-900, NIRE 1392002353-4 e CNPJ 09.137.728/0008-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA**

A Sociedade tem como nome fantasia: NTSEC - NETWORK SECURITY.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado dividido em 65.000 (sessenta cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	PERC.	VALOR
Bruno Cesar Carvalho B. da Nobrega	52.000	80,00%	520.000,00
Daniel Rosa Zapelini	6.500	10,00%	65.000,00
Patricia Angelina da Conceição	6.500	10,00%	65.000,00
<b>Total</b>	<b>65.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>650.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo 2º** - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito



de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do código Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo 3º** - Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social, podendo exercer tal prerrogativa de forma igual entre os sócios ou de outra forma acordada entre os mesmos, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA SOCIEDADE**

O objeto da sociedade é: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria e treinamento em informática, implementação de soluções informatizadas, desenvolvimento de sistemas, integração de ambientes informatizados, soluções de telefonia VOIP e outsourcing, representação comercial e serviços de organização de feiras e congressos, locação de equipamentos de informática, intermediação de vendas de equipamentos de informática e venda de produtos e equipamentos de informática (sem estoque local). (Art. 997, II CC/2002).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada em conjunto ou separadamente pelos sócios BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA e PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, com poderes e atribuições para administrar, gerenciar, representar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**Parágrafo 1º - DESIMPEDIMENTO:** os Administradores da Sociedade declaram que não estão impedidos de desempenhar a administração social, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não estão condenados



---

---

**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3

ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900

**VIGESIMO QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO**

---

---

ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes tipificados na legislação brasileira, podendo exercer todos os atos civis pertinentes à consecução do objeto social.

**Parágrafo 2º** - Compete aos Administradores da Sociedade administrar os negócios e prestar contas de sua administração, zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social e as deliberações dos sócios, respondendo os administradores por perdas e danos ocasionados à Sociedade ou a terceiros, por práticas e operações em desacordo com a lei e deliberações sociais ou em violação ao contrato social.

**Parágrafo 3º** - Os sócios-administradores poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo 4º** – A sociedade será representada pelos Administradores nomeados, a quem compete o uso da firma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obrigando e assumindo todos os direitos, para a prática dos seguintes atos:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e a administração geral da sociedade;
- b) elaborar a proposta de distribuição dos lucros sociais, demonstrados nos balanços anuais e balancetes mensais, para a aprovação dos sócios;
- c) abrir ou encerrar contas correntes bancárias junto a instituições financeiras ou entidades de crédito, solicitar extratos, firmar cheques, ordens de pagamento, contratos de câmbio e transferências de qualquer espécie; proceder às liquidações de títulos, assim como receber numerários por qualquer valor;
- d) reclamar e receber em moeda corrente, ou créditos de qualquer espécie, que se devem à sociedade, sejam quem for as pessoas obrigadas ao pagamento, inclusive a União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público ou privado;
- e) firmar ou modificar, rescindir ou distratar contratos diversos de interesse da



sociedade;

f) requerer, postular, representar e prosseguir com expedientes, ações ou reclamações de qualquer natureza, ante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselho de Contribuintes, Ministérios ou quaisquer outros órgãos ou repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e entidades paraestatais, com a faculdade de representar a sociedade;

g) apresentar, solicitar ou alterar onde couber, perante as Secretarias das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, Ministérios ou qualquer outro organismo oficial do Município, Estado ou União Federal, todos os tipos de escritas fiscais e contábeis, registros, dados e arquivos; postular e requerer qualquer valor, subsídio ou isenção que sejam concedidos por qualquer órgão, em qualquer modalidade, e pagar os impostos que correspondam e sejam devidos;

h) tomar empréstimos ou financiamentos por qualquer valor, desde que previamente aprovada a operação pelos sócios, em Reunião de Quotistas, que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

i) adquirir, alienar, locar, gravar ou onerar bens móveis do ativo permanente da sociedade, desde que havendo aprovação prévia pelos sócios, em Reunião de Quotistas, que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social;

j) utilizar o nome empresarial somente em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à sociedade, salvo quando expressamente autorizado pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo 5º - PROCURAÇÕES:** Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade, somente será válido quando assinado por pelo menos um Administrador, observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo 6º -** As procurações deverão conter poderes específicos, fixando prazo



determinado, de no máximo, um ano, salvo no caso de procuração ad judícia ou para atuação em processos administrativos que poderão ter prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações, mesmo aquelas que impliquem em alteração do Contrato Social ou Distrato da Sociedade, somente prevalecerão se a decisão for aprovada por maioria de votos, valendo para essa finalidade 01 (um) voto cada quota de participação no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - As decisões dos Sócios Quotistas serão adotadas em Reuniões de Sócios, tornando-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas. A Reunião dos Sócios será realizada ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem uma decisão dos sócios.

**Parágrafo 2º** - A convocação para as Reuniões dos Sócios, tanto ordinárias como extraordinárias será feita pelos Administradores, por e-mail com o respectivo comprovante de leitura, devidamente impresso e arquivado, com 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e com 2 (dois) de antecedência para a segunda.

**Parágrafo 3º** - A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 3/4 do capital social, e em segunda convocação com qualquer número, desde que em número suficiente para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, e será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo 4º** - A presença da totalidade dos Sócios ou a declaração de ciência por escrito, referente ao local, data, hora e ordem do dia, dispensa a convocação.

**Parágrafo 5º** - Os sócios poderão ser representados nas Reuniões dos Sócios por procurador investido de poderes especiais, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 6º** - As deliberações sociais vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes nos termos do artigo 1.072, parágrafo 5º. do Código Civil.



**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, os quais detêm o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à sua aquisição, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

**Parágrafo 1º** - À vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das suas quotas.

**Parágrafo 2º** - Não exercido pela sociedade ou por qualquer dos sócios ofertados o direito de preferência de que trata o “caput” deste artigo, o sócio ofertante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos demais sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas cotas ao novo sócio.

**Parágrafo 3º** - Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio ofertante terá o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR ATOS DE INEGÁVEL GRAVIDADE**

Nenhum sócio poderá ser excluído da Sociedade, salvo em decorrência de comprovação de atos de inegável gravidade ou ato que coloque em risco a continuidade da empresa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, com os acréscimos e distinções aqui firmados.

**Parágrafo 1º** - Qualquer sócio poderá ser excluído em razão de fato de inegável gravidade ou ato que coloque em risco a continuidade da empresa, independente de demanda arbitral ou extra-arbitral, por meio de alteração do contrato social, mediante Assembleia especialmente convocada para esse fim, que decidirá com quórum qualificado de 50,5% (cinquenta vírgula cinco por cento) do capital social, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1.085 do Código Civil.

O sócio excluído será notificado por escrito da decisão e, a partir deste momento, não poderá mais requerer a sua retirada voluntária prevista na Cláusula - Do Direito de



Retirada.

**Parágrafo 2º** - São considerados atos de inegável gravidade:

- a) concorrer diretamente com a sociedade por si ou por terceiros, sendo considerado ato de concorrência desleal exercer a mesma atividade disposta no objeto social, sendo esta: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria e treinamento em informática, implementação de soluções informatizadas, desenvolvimento de sistemas, integração de ambientes informatizados, soluções de telefonia VOIP e outsourcing, representação comercial e serviços de organização de feiras e congressos, locação de equipamentos de informática, intermediação de vendas de equipamentos de informática e venda de produtos e equipamentos de informática.
- b) tentar buscar colaboradores da Sociedade para outros negócios próprios ou de terceiros, em detrimento da própria Sociedade;
- c) sócio que não seja Diretor ou Administrador falar em nome da Sociedade sem prévia autorização dos Administradores ou da maioria do capital social, na imprensa ou redes sociais;
- d) publicar, por qualquer meio, falsa afirmação em detrimento da Sociedade;
- e) prestar ou divulgar, acerca da Sociedade, falsa informação, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza;
- f) atos comprovados de agressão física ou moral contra outros sócios;
- g) atos comprovados de assédio moral ou sexual contra outros sócios ou colaboradores.

**Parágrafo 3º** - A alteração do contrato social com a exclusão do sócio será registrada na Junta Comercial independente da assinatura do sócio excluído, servindo a Ata da Assembleia de Exclusão como ato supridor da assinatura do referido sócio.

**Parágrafo 4º** - O sócio excluído terá seus haveres apurados pelo valor contábil do patrimônio líquido da sociedade (valor patrimonial), verificada em balanço especialmente



levantado pela contabilidade, conforme art. 1.031 do Código Civil. Fica desde já a sociedade autorizada a descontar as perdas e danos eventualmente causados pelo sócio excluído.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do sócio excluído por justa causa deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente corrigidas pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias do recebimento do balanço especial pela sociedade

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**Parágrafo 1º** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo ser desproporcional as quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo 2º** - O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo 3º** - Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros, se existirem, na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vier a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção da participação social dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES**

A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falecimento ou insolvência de



qualquer sócio, e continuará com os sócios remanescentes, os quais poderão adquirir as quotas do sócio retirante, excluído, falecido ou insolvente na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo 1º** - Os direitos e haveres corresponderão ao valor de mercado das quotas, à data da retirada, exclusão, falecimento ou insolvência do sócio, sendo que o valor líquido das quotas, bem como quaisquer outros bens de propriedade do sócio, serão avaliados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, pelo método de fluxo de caixa descontado, podendo o capital social ser reduzido, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo 2º** - A quota liquidada será paga em dinheiro, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente corrigidas pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, ou de outra forma mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE RETIRADA**

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão pagos na conformidade do estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula acima, desde que a sociedade tenha recursos disponíveis para isso, do contrário, a sociedade poderá ser dissolvida, através de sua liquidação, mediante deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

A sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  do capital social ou nas hipóteses previstas em lei. Neste caso, o liquidante será indicado pelos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo,



devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios na forma deste contrato social. Neste caso, o liquidante será quem for indicado pelos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros (a)s ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão considerados e regidos em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual, depois de lido e achado conforme, pelo que se obrigam entre si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2024.

**BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA**  
CPF nº 584.242.531-91

**PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**  
CPF nº 346.994.838-01  
Sócia/Administradora



---

**NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA**  
CNPJ nº 09.137.728/0001-34 | NIRE nº 5320143069-3  
ST SCN Qd 05 Bl A, nº 50, Sala 617, Edif. Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70715-900  
**VIGESIMO QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO**

---

Sócio/Administrador

---

**DANIEL ROSA ZAPELINI**

CPF nº 008.338.981-40

Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2691655 em 08/01/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFN2422527827 - 06/01/2025. Autenticação: F83AD79D1087CBED4F4A96AE4B7614F4ABF7E9B9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.600-1 e o código de segurança KYGM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/19





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/001.600-1	DFN2422527827	06/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2691655 em 08/01/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFN2422527827 - 06/01/2025. Autenticação: F83AD79D1087CBED4F4A96AE4B7614F4ABF7E9B9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.600-1 e o código de segurança KYGM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, de CNPJ 09.137.728/0001-34 e protocolado sob o número 25/001.600-1 em 06/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2691655, em 08/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
584.242.531-91	BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.338.981-40	DANIEL ROSA ZAPELINI	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
346.994.838-01	PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO	07/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/12/2024



Documento assinado eletronicamente por VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2025, às 09:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucis.df) informando o número do protocolo 25/001.600-1.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 08 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2691655 em 08/01/2025 da Empresa NTSEC -SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 09137728000134 e protocolo DFN2422527827 - 06/01/2025. Autenticação: F83AD79D1087CBED4F4A96AE4B7614F4ABF7E9B9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.600-1 e o código de segurança KYGM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**DF**

NOME  
PATRICIA ANGELINA DA CONCEICAO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
484530215 SSP SP

CPF  
346.994.838-01

DATA NASCIMENTO  
15/10/1986

FILIAÇÃO  
CICERA ANGELINA DA CONCEICA  
O

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03670269868

VALIDADE  
05/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
27/08/2005

OBSERVAÇÕES

*Patricia Angelina da Conceição*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO  
24/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70578133075  
DF763149870

**DISTRITO FEDERAL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2098281296

2098281296

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

